



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 107, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E JAILSON GROSMA FERREIRA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.745/0001-67 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Excelentíssimo Sr. Alencar Marim**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF Nº 079.653.397-06, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e **JAILSON GROSMA FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 111.393.377-18 e RG MG-15.696.555, residente no Rua Natiele Souza Correa, s/n, Vila Luciene, neste Município de Barra de São Francisco-ES, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, dispensável a licitação com base no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente contrato de locação que recebe o nº 107/2017, com base no Procedimento Administrativo nº 000382/2017, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste contrato, a locação de um imóvel, situado na Rua Olimpio Valli, 439, Vila Luciene, neste Município de Barra de São Francisco-ES, que servirá para funcionamento do Posto de Saúde da Família (PSF).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO:

2.1 - O valor global deste CONTRATO é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

2.2 - O pagamento das parcelas se efetuará todo o quinto (5º) dia útil de cada mês subsequente ao período considerado ou em período anterior a critério da Administração Pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO**

2.3 - O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com os índices oficiais aplicados aos aluguéis, constantes das normas, leis e regulamentos editados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - As despesas deste contrato correrão à conta da dotação orçamentaria Ficha nº 555.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA - Este contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo Primeiro - Havendo conveniência administrativa, o LOCATÁRIO poderá declarar a rescisão do contrato ora firmado, bastando, para tanto, notificação expressa ao LOCADOR, com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo qualquer imposição de multa ao LOCATÁRIO;

Parágrafo Segundo - Além do locativo mensal, o LOCATÁRIO compromete-se ao pagamento de taxas de energia elétrica e água;

Parágrafo Terceiro - Ficará a cargo do LOCADOR o pagamento do IPTU;

Parágrafo Quarto - O LOCATÁRIO se obriga a manter o imóvel locado, em boas condições de higiene e limpeza, devendo restituí-lo no estado em que o recebeu;

Parágrafo Quinto - Fica facultado ao LOCADOR, examinar e vistoriar o imóvel locado, quando entender necessário.

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento e fiscalização do presente contrato serão efetuados pelo servidor público municipal Sr. Manoel Roberto de Almeida.

CLÁUSULA SEXTA - Aplicam-se todas as disposições da Lei de Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da Comarca de Barra de São Francisco/ES, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, para dirimir questões advinda da presente relação jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO**

E por estarem acordes, é o presente contrato, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Barra de São Francisco - ES, 03 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

JAILSON GROSMA FERREIRA

Locatário

Locador

TESTEMUNHAS:

01 - _____ 02 - _____

Visto: _____

BRUNO DE OLIVEIRA SANTIAGO

Procurador Adjunto Municipal

OAB/ES 24.548